

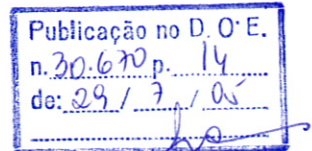


**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



**RESOLUÇÃO N. 008/2005  
CONSELHO SUPERIOR**

**SUBMETE**, ao Governador do Estado, a proposta de Estatuto que disciplina o funcionamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA SECRETARIA E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Delegada n. 2, de 14 de abril de 2005, que dispôs sobre as atividades do Poder Executivo do Estado do Amazonas e promoveu sua reestruturação, com as alterações da Lei Delegada n. 3, de 9 de junho de 2005;

**CONSIDERANDO** o Relatório apresentado pela Comissão constituída por meio da Resolução n. 005/2005, de 27 de junho de 2005, deste Conselho, promovendo mudanças no Estatuto desta Fundação, atendendo a dispositivos das Leis mencionadas;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho, quanto à necessidade de ser reproduzida integralmente a Lei Delegada n. 19, de 11 de julho de 2005, por haver sido publicada com incorreções no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2005, antecedendo, portanto, a data desta deliberação,

**RESOLVE:**

**SUBMETER** à aprovação do Governo do Estado a proposta de Estatuto que disciplina o funcionamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM e a conseqüente reprodução, integral, da Lei Delegada n. 19, de 11 de julho de 2005, por haver sido publicada com incorreções no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2005 e anterior à data da deliberação deste Colegiado.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2005.

**Prof. Msc. Fares Franc Abinader Rodrigues**  
No exercício da Presidência



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



**(\*) LEI DELEGADA N. 19, DE 11 DE JULHO DE 2005**

**DISPÕE sobre o Estatuto da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que, no uso da delegação objeto da Resolução Legislativa n. 360, de 23 de dezembro de 2004, com a modificação promovida pela Resolução Legislativa n. 369, de 18 de maio de 2005, e considerando o disposto no artigo 10 da Lei Delegada n. 2, de 14 de abril de 2005, que dispôs sobre as atividades do Poder Executivo do Estado do Amazonas e promoveu sua reestruturação organizacional, com as alterações da Lei Delegada n. 3, de 9 de junho de 2005, decreto a seguinte Lei Delegada:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, de que trata o inciso XI, do artigo 7º, da Lei Delegada n. 2, de 14 de abril de 2005, é uma fundação de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o território do Amazonas, compondo a Administração Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Vinculada, para efeito de supervisão, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a FAPEAM reger-se-á pela presente Lei, por seu Regulamento Administrativo e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 3º** A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM tem como finalidade o amparo à pesquisa científica básica e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico e experimental, no Estado do Amazonas, nas áreas de Ciências Agrárias; Ciências Humanas e Sociais; Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Biológicas; Linguísticas, Letras e Artes, com o objetivo de aumentar o estoque dos conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sua aplicação no interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado.

**Parágrafo único** Para efeito deste artigo, considera-se:

I - **PESQUISA BÁSICA** - o trabalho teórico ou experimental, nas universidades e centros ou



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



institutos de pesquisa, empreendido primordialmente para compreender fenômenos e fatos da natureza, sem ter em vista qualquer aplicação específica;

- II - **PESQUISA APLICADA** - a investigação original concebida no interesse em adquirir novos conhecimentos com finalidades práticas;
- III - **DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL** – a busca, por meios de esforços sistemáticos, da comprovação da viabilidade técnica ou funcional de novo produto, processo, sistema ou serviço, ou o substancial aperfeiçoamento do já existente, a partir de conhecimentos técnico-científicos ou empíricos já dominados por empresa, centro ou instituto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou obtidos externamente, e
- IV - **INOVAÇÃO** – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

**Art. 4º** Para a consecução de seus fins, compete à FAPEAM:

- I - custear ou financiar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica de pesquisadores individuais ou de instituições de direito público ou privado considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado, por deliberação do Conselho Superior da FAPEAM;
- II - participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam nas áreas de ciência e tecnologia;
- III - promover intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, por meio da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisas, no País ou no exterior;
- IV - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa;
- V - promover e participar de iniciativas e de programas voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, incluindo-se



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisa para o setor produtivo;

- VI - promover estudos sobre a situação geral da pesquisa científica e tecnológica no Estado do Amazonas, visando à identificação dos campos para os quais deve ser, prioritariamente, dirigida a atuação da FAPEAM;
- VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;
- VIII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que conceder;
- IX - articular-se com o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e com outras entidades públicas estaduais voltadas para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, visando compatibilizar a aplicação dos recursos da Fundação com os objetivos e as necessidades da política estadual para o setor;
- X - manter cadastros:
  - a) de unidades públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Estado do Amazonas e dos respectivos quadros de pessoal e instalações, vinculados às atividades-fim, e
  - b) das pesquisas sob seu amparo ou apoiadas por outras instituições, públicas ou privadas, no Estado do Amazonas.
- XI - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa no Estado do Amazonas e nas demais unidades da Federação;
- XII - consubstanciar a participação de que trata o inciso II deste artigo, extensiva às instituições de ensino e pesquisa com sede ou unidade com atuação permanente no Estado, com a concessão de bolsas de estudos e auxílios à pesquisa e de apoio tecnológico que se realizem no País e no Exterior;
- XIII - diligenciar no sentido de que o intercâmbio a que se refere o inciso III deste artigo seja voltado à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



- XIV - incluir, no apoio previsto no inciso IV deste artigo, a participação de pesquisadores locais em eventos da mesma natureza, que se realizem no Brasil e no Exterior;
- XV - estender, com vistas à formulação da Política Estadual de Ciência e Tecnologia, a articulação prevista no inciso IX deste artigo ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SECT e a outras entidades públicas, federais, estaduais, municipais e privadas;
- XVI - manter, além do cadastro de que trata o inciso X, alíneas a e b deste artigo, banco de dados científico e tecnológico e das pesquisas finalizadas e em desenvolvimento, e
- XVII - executar outras ações e atividades voltadas ao cumprimento de seus objetivos.

**Art. 5º** As bolsas de estudos referidas no artigo anterior terão valores, períodos de duração e modalidades estipulados pelo Conselho Superior da FAPEAM, consideradas as necessidades e a eficácia de resultados.

**Art. 6º** Para alcançar seus objetivos, a FAPEAM poderá estabelecer, nos termos da legislação aplicável, convênios, contratos e acordos de cooperação e parcerias estratégicas com instituições nacionais e internacionais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 7º** É vedado à FAPEAM:

- I - criar órgãos próprios ou entidades de pesquisas científicas ou de desenvolvimento tecnológico;
- II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza, e
- III - custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas.



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

### **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 8º** O patrimônio da FAPEAM será constituído pelos bens móveis ou imóveis que lhes venham a ser transferidos, na forma da lei, e pelos bens da mesma natureza que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive provenientes de renda patrimonial.

**§ 1º** Os bens e direitos da FAPEAM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

**§ 2º** É facultado à FAPEAM ceder em comodato, a instituições de direito público ou privado, após aprovação pelos Conselhos Diretor e Superior, equipamentos adquiridos para a sua atividade-fim, visando à execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos da Constituição do Estado.

**§ 3º** As entidades beneficiadas com a transferência temporária dos bens mencionados no parágrafo anterior responsabilizar-se-ão pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à FAPEAM o valor dos bens, em caso de perda ou má utilização.

### **SEÇÃO II DA RECEITA**

**Art. 9º** Constituem receitas da FAPEAM:

- I - cota-parte da receita tributária do Estado nos termos do artigo 217 da Constituição Estadual, cujos recursos constituirão fundo contábil, para exclusiva utilização nas atividades-fim da entidade;
- II - as dotações orçamentárias para custeio, manutenção, despesas e encargos de pessoal;
- III - as doações, legados, contribuições, auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - as receitas advindas da aplicação e da gestão de seus bens patrimoniais e de qualquer fundo instituído por lei;



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



- V - o saldo de exercício anterior;
- VI - a participação em direitos de propriedade industrial e intelectual decorrentes de pesquisas apoiadas pela FAPEAM, e
- VII - os recursos financeiros provenientes de convênios e ressarcimento de financiamento de projetos de pesquisas.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 10** A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM tem a seguinte estrutura organizacional:

#### **I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:**

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Fiscal, e
- c) Conselho Diretor.

#### **II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

- a) Presidência;
  - 1. Diretoria Técnico-Científica, e
  - 2. Diretoria Administrativo-Financeira.

#### **III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA:**

- a) Gabinete da Presidência, e
- b) Assessoria Jurídica.

#### **IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:**

- a) **Diretoria Administrativo-Financeira – DAF:**
  - 1. Gerência de Gestão de Pessoal – GEPE;
  - 2. Gerência de Informática – GEINF;
  - 3. Gerência de Apoio Logístico – GEAL;
  - 4. Gerência de Prestação de Contas – GPCON, e
  - 5. Gerência de Orçamento e Finanças – GEOF.

#### **V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:**

- a) **Diretoria Técnico-Científica – DITEC:**
  - 1. Departamento de Análise de Projetos – DEAP;



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



2. Departamento de Operação de Fomento – DEOF;
3. Departamento de Difusão do Conhecimento – DECON, e
4. Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC.

**b) Câmaras de Assessoramento Científico:**

1. Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa, e
2. Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação.

**Art. 11** Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos comissionados constantes no Anexo II do Decreto n. 23.420, de 21 de maio de 2003.

**SEÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 12** Impedidos os servidores da Fundação de concorrerem à indicação como Membros, o Conselho Superior da FAPEAM tem a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, na qualidade de Presidente, devendo ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Pasta;
- II - quatro membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre cidadãos de ilibada reputação e de reconhecido saber científico e tecnológico ou experiência em administração de empresa de base tecnológica;
- III - dois membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de entidades de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado;
- IV - quatro membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de Institutos de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, com sede ou unidade de atuação permanente no Estado do Amazonas, criadas e/ou mantidas pelo Governo



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



Federal, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado.

§ 1º O mandato de cada Conselheiro, excetuado o referido no inciso I deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 2º As funções de Membro do Conselho Superior não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

**Art. 13** O Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo Plenário, disporá sobre o funcionamento do Colegiado, com observância dos seguintes princípios:

- I - deliberação por maioria absoluta dos membros e *quorum* mínimo para reunião de seis membros;
- II - reuniões ordinárias a cada doze meses e extraordinárias tantas vezes quantas julgadas necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou de no mínimo um terço de seus membros;
- III - extinção de mandato nas seguintes hipóteses, sendo indicado outro representante, pelo segmento respectivo, para cumprir o restante do período:
  - a) morte ou renúncia;
  - b) ausência a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Colegiado, e
  - c) condenação judicial comprometedora da honorabilidade da função.

## SUBSEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 14** - Vedada a participação de membros do Conselho Superior e do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal da FAPEAM será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por livre escolha do Governador, para cumprir mandatos de dois anos, permitida uma recondução, constando no ato de nomeação a designação do Presidente.

§ 1º As funções de Membro do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os

*"Ciência e tecnologia apoiando o desenvolvimento do Amazonas"*

Rua Recife, 3.280 – Parque 10 – CEP. 69057-002 - Manaus – Amazonas

Telefone: (92) 3634-3389

E-mail: [gabinet@fapeam.am.gov.br](mailto:gabinet@fapeam.am.gov.br) - [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



**FAPEAM**  
Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



efeitos legais, sendo vedado aos Conselheiros manter com a FAPEAM relações de negócios que possam influir na independência de suas decisões e posicionamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente da FAPEAM.

### **SUBSEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 15** O Conselho Diretor da FAPEAM será constituído pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Técnico-Científico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Governador do Estado dentre cidadãos de ilibada reputação e reconhecido saber para cumprir mandatos de dois anos, admitida a recondução por mais um período.

**Parágrafo único** O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão nomeados por livre escolha, e o Diretor Técnico-Científico será nomeado por indicação do Conselho Superior ao Governador do Estado, em lista tríplice.

### **SEÇÃO II DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO**

#### **SUBSEÇÃO I DA CÂMARA DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO - PESQUISA**

**Art. 16** A Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa, organizada e composta por sete subcâmaras por áreas de conhecimento, nos termos do artigo 3º, serão integradas por cinco pesquisadores de cada área do conhecimento, com título de Doutor, sendo quatro vinculados a instituições de ensino superior e pesquisa estabelecidas no Estado do Amazonas e um vinculado à instituição equivalente de fora do Estado.

§ 1º O Diretor Técnico-Científico da FAPEAM será o coordenador da Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa com auxílio de Consultores *ad hoc*.

§ 2º A composição da Câmara de que trata este artigo será alterada a cada período de dois anos, conforme dispuser o regulamento administrativo da FAPEAM.

§ 3º Os membros da Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa não terão vínculo empregatício com a FAPEAM, sendo suas funções não remuneradas e consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



## **SUBSEÇÃO II**

### **DA CÂMARA DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO – PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 17** A Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação é composta por três subcâmaras assim organizadas:

- a) Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde;
- b) Ciências Exatas, da Terra e Engenharias, e
- c) Ciências Humanas, Sociais e Lingüísticas, Letras e Artes.

§ 1º Cada subcâmara será integrada por três pesquisadores com título de Doutor de cada área do conhecimento vinculados a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo dois vinculados a instituições de ensino superior e pesquisa estabelecidas no Estado do Amazonas e um vinculado à instituição equivalente de fora do Estado.

§ 2º O Diretor Técnico-Científico da FAPEAM será o coordenador da Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação com auxílio de Consultores *ad hoc*.

§ 3º A composição da Câmara de que trata este artigo será alterada a cada período de dois anos, conforme dispuser o regulamento administrativo da FAPEAM.

§ 4º Os membros da Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação não terão vínculo empregatício com a FAPEAM, sendo suas funções não remuneradas e consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 18** Compete ao Conselho Superior da FAPEAM:

- I - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações, respeitados os princípios constantes no artigo 13 desta Lei;
- II - definir a política geral da Fundação, tendo em vista seus objetivos;



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



- III - elaborar a lista tríplice a ser submetida ao Governador do Estado, para designação do Diretor Técnico-Científico;
- IV - deliberar sobre o Plano Diretor, o Plano Anual de Trabalho e o orçamento anual da FAPEAM, assim como sobre as eventuais modificações destes;
- V - apreciar e aprovar a composição das Câmaras de Assessoramento Científico de Pesquisa e de Pós-Graduação, proposta pelo Diretor Técnico-Científico;
- VI - definir os valores de bolsas e auxílios;
- VII - apreciar e aprovar, até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro, os Relatórios Administrativos, Financeiros, Técnicos e as prestações de contas elaborados pelo Conselho Diretor, após análise do Conselho Fiscal;
- VIII - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;
- IX - apreciar, em última instância, recursos interpostos contra decisões dos Membros do Conselho Diretor;
- X - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação e submetê-los à aprovação do Governador do Estado, e
- XI - propor ao Governador do Estado o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19** O Conselho Fiscal responderá pelos encargos de análise e julgamento das demonstrações financeiras da FAPEAM e das prestações de contas do Conselho Diretor, competindo-lhe:

- I - exercer a fiscalização da administração econômica e financeira da FAPEAM;
- II - analisar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



- III - opinar sobre relatórios do Conselho Diretor, fazendo constar em seus pareceres informações complementares que julgar necessárias à sua apreciação pelo Conselho Superior;
- IV - comunicar ao Conselho Diretor e, na ausência de providências, ao Conselho Superior, as irregularidades constatadas, sugerindo providências para saná-las;
- V - analisar o balancete e demais demonstrativos financeiros elaborados periodicamente pela FAPEAM;
- VI - analisar e manifestar-se sobre relatórios de auditorias internas ou externas, recomendando ao Conselho Diretor a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, e
- VII - examinar os demonstrativos financeiros de cada exercício e opinar sobre os mesmos, com vistas à apreciação pelo Conselho Superior.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 20** Constituem competências do Conselho Diretor da FAPEAM:

- I - elaborar, acompanhar, discutir e avaliar os programas de competência da Fundação;
- II - propor ao Conselho Superior:
  - a) o Plano Diretor da FAPEAM;
  - b) o Plano Anual de Trabalho da Fundação e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, e
  - c) as aplicações das reservas financeiras da FAPEAM e a alienação de bens e de material inservível do seu patrimônio.
- III - deliberar sobre pedidos de concessão de bolsas e auxílios após avaliação da Câmara de Assessoramento Científico pertinente;
- IV - aprovar o Regulamento Administrativo da Fundação;
- V - submeter ao Conselho Superior o Relatório Anual de Atividades da FAPEAM, e

- VI - executar o Plano Diretor e o Plano Anual de Trabalho da Fundação, aprovados pelo Conselho Superior, avaliando seus resultados.

**Parágrafo único** O Regulamento Administrativo a que se refere o inciso IV, alínea a, deste artigo, estabelecerá:

- I - as normas internas de administração;
- II - o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante nesta Lei;
- III - o detalhamento das atribuições dos titulares de cargos de confiança dispostas nesta Lei e as atribuições dos demais titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso, e
- IV - a lotação interna dos servidores.

#### **SEÇÃO IV** **DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO**

**Art. 21** Compete às Câmaras de Assessoramento Científico de Pesquisa e de Pós-Graduação:

- I - analisar o mérito científico e técnico dos pleitos de fomento, apoio e incentivos formulados à FAPEAM, considerando pareceres de consultores *ad hoc*, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica;
- II - comprometer-se a manter sob sigilo todas as informações constantes nos pleitos analisados;
- III - avaliar a execução, quanto aos aspectos técnico-científicos, dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPEAM;
- IV - propor medidas que auxiliem a FAPEAM no cumprimento de seus programas e finalidades, e
- V - exercer outras atividades compatíveis com os objetivos da FAPEAM que lhe sejam designadas pelo Conselho Superior ou pelo Diretor Técnico-Científico.

#### **SEÇÃO V** **DA DIREÇÃO SUPERIOR**

**Art. 22** À **Presidência** da FAPEAM compete a supervisão geral das atividades desenvolvidas na entidade,



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



abrangendo a administração dos seus recursos humanos, financeiros e materiais, com vista ao cumprimento dos objetivos e ao aperfeiçoamento dos serviços da Fundação.

**Art. 23** À **Diretoria Técnico-Científica** compete assistência ao Presidente no exercício de suas atribuições, mediante a supervisão e o controle da execução das atividades-fim da FAPEAM, desenvolvidas pelos Departamentos de Análise de Projetos; Operação de Fomento; Difusão do Conhecimento; Departamento de Avaliação e Acompanhamento.

**Art. 24** À **Diretoria Administrativo-Financeira** compete assistência ao Presidente no exercício de suas atribuições, mediante a supervisão e o controle da execução das atividades-meio da FAPEAM, desenvolvidas pelas Gerências de Gestão de Pessoal; Informática; Apoio Logístico; Prestação de Contas; Orçamento e Finanças.

#### **SEÇÃO VI DOS DEMAIS ÓRGÃOS**

**Art. 25** Sem prejuízo de outras ações e atividades dispostas no Regulamento Administrativo, ou inerentes à respectiva natureza, constituem competências dos demais órgãos integrantes da estrutura da FAPEAM:

##### **I - GABINETE DO PRESIDENTE:**

- a) programação, coordenação, execução e supervisão das atividades e representações políticas, administrativas e sociais do Diretor-Presidente da FAPEAM.

##### **II - ASSESSORIA JURÍDICA:**

- a) assessoramento, ao Titular da Fundação e aos Diretores, em assuntos técnico-jurídicos relacionados com a área de atuação da FAPEAM.

##### **III - DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE PROJETOS:**

- a) identificação das demandas de pesquisas e inovações tecnológicas, de capacitação e de intercâmbio;
- b) elaboração e divulgação de editais;
- c) implementação de ações visando receber, organizar e distribuir, para análise pelas Câmaras de Assessoramento Científico, projetos de fomento à pesquisa e à inovação



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



tecnológica, de capacitação e intercâmbio demandados à FAPEAM, e

- d) prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inerentes à sua área de competência.

**IV - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DE FOMENTO:**

- a) implementação dos projetos e de bolsas aprovadas;
- b) coordenação e acompanhamento financeiro dos projetos de pesquisas e de inovações tecnológicas, de capacitação e de intercâmbio fomentados pela FAPEAM, e
- c) prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inerentes à sua área de competência.

**V - DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO:**

- a) criação e gerenciamento de um sistema de informação em Ciência e Tecnologia no Estado do Amazonas;
- b) assessoramento junto à imprensa;
- c) coleta, tratamento e disseminação de informações em Ciência e Tecnologia;
- d) coordenação de eventos relacionados à CT&I e ao fomento da FAPEAM, e
- e) prestação de informações e assessoramento à Diretoria Técnico-Científica e ao Conselho Diretor nos assuntos inerentes à sua área de competência, especialmente no oferecimento de subsídios à formulação de políticas públicas.

**VI - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

- a) coordenação e acompanhamento técnico dos programas de bolsas e projetos de pesquisas e de inovações tecnológicas, de capacitação e de intercâmbio aprovados pela FAPEAM, e

- b) prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inerentes à sua área de competência.

#### **VII - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL:**

- a) programação, coordenação e controle das atividades relacionadas à política e administração de Recursos Humanos;
- b) controle e organização do quadro funcional;
- c) coordenação e elaboração da escala de férias anual, folha de pagamento e de diárias, e
- d) execução do programa anual de aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos.

#### **VIII - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA:**

- a) desenvolvimento e migração de sistemas operacionais (software);
- b) serviços de suporte técnico (hardware);
- c) administração do Sistema de Gerenciamento Integrado, e
- d) capacitação dos servidores na área de sua competência.

#### **IX - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO:**

- a) aquisição e controle de materiais de consumo, permanente e de serviços;
- b) controle patrimonial;
- c) execução logística do fluxo de documentos, e
- d) apoio logístico na execução das atividades da Fundação.

#### **X - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- a) recebimento, organização e avaliação da documentação de prestação de contas dos auxílios concedidos;
- b) acompanhamento dos prazos de vigência dos programas e cobrança aos beneficiários;
- c) realização de visitas de orientação técnica (auditoria preventiva), e



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



- d) emissão de parecer acerca da adequação da prestação de contas.

#### XI - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

- a) coordenação e controle das atividades contábeis;
- b) prestação de informações de ordem contábil, orçamentária e financeira aos órgãos competentes, e
- c) elaboração de balancetes e balanços da instituição.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### SEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

**Art. 26** São atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM:

- I - representar a FAPEAM, em Juízo ou fora dele, em defesa dos seus interesses e do seu patrimônio;
- II - administrar a Fundação, exercendo a coordenação de suas atividades e zelando pelo cumprimento de seus objetivos;
- III - relacionar-se com autoridades, órgãos, entidades públicas e instituições privadas em assuntos de interesse da FAPEAM;
- IV - firmar termos de concessão de auxílios, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, relacionadas com os interesses da FAPEAM;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Conselho Superior, bem como a legislação pertinente às fundações de Direito Público e às determinações do poder público relativamente à fiscalização institucional;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VII - ordenar as despesas da FAPEAM, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



- VIII - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;
- IX - propor ao Conselho Superior a alienação de bens móveis e imóveis da FAPEAM, ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor;
- X - apresentar à aprovação do Conselho Fiscal os balancetes e as prestações de contas da Fundação;
- XI - certificar-se das contas a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Superior e enviá-las ao Tribunal de Contas do Estado e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União;
- XII - baixar portarias e outros atos administrativos, no limite de sua competência;
- XIII - instaurar e concluir sindicâncias e comissões de inquérito, na forma da legislação específica;
- XIV - julgar os recursos contra atos individuais dos demais Diretores e do Chefe de Gabinete, e
- XV - executar outras ações e atividades inerentes à função, submetendo ao Conselho Diretor ou ao Conselho Superior os casos omissos nesta Lei.

## **SEÇÃO II** **DO DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Art. 27** São atribuições do Diretor Técnico-Científico da FAPEAM:

- I - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento;
- II - encaminhar os pedidos de concessão de auxílios, em conformidade com a política geral da Fundação, definida pelo Conselho Superior, recorrendo a pareceres de consultores *ad hoc* e às Câmaras de Assessoramento Científico;
- III - assessorar o Conselho Superior na composição das Câmaras de Assessoramento Científico;
- IV - orientar e coordenar as Câmaras de Assessoramento Científico;



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



- V - supervisionar o acompanhamento e a avaliação das pesquisas e demais atividades de fomento, apoio e incentivo;
- VI - substituir o Diretor-Presidente da FAPEAM em suas ausências ou impedimentos, para todos os fins;
- VII - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único** O Diretor-Técnico Científico será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por servidor designado pelo Diretor-Presidente da FAPEAM.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**Art. 28** Constituem atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro da FAPEAM:

- I - prover os serviços de apoio administrativo, financeiro e de logística;
- II - acompanhar e controlar, quanto aos aspectos administrativo-financeiros, os projetos, convênios, contratos e termos de outorga firmados pela FAPEAM;
- III - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades relativas aos recursos humanos, financeiros e materiais da Fundação;
- IV - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FAPEAM, as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- V - substituir o Diretor-Presidente da FAPEAM, em caso de impedimento do Diretor Técnico-Científico;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, e
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Conselho Superior da FAPEAM.



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



**Parágrafo único** O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por servidor designado pelo Diretor-Presidente da FAPEAM.

#### SEÇÃO IV DOS DIRIGENTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS

**Art. 29** Sem prejuízo do disposto nesta Lei e no Regulamento Administrativo, são atribuições dos dirigentes dos demais órgãos da FAPEAM:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, e
- VII - realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção.

**Parágrafo único** As atribuições dos demais titulares de cargos comissionados serão estabelecidas em Regulamento Administrativo, aprovado na forma do artigo 19, inciso IV, parágrafo único, desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

**Art. 30** O exercício financeiro da FAPEAM coincidirá com o ano civil.

**Art. 31** O orçamento da FAPEAM é uno e anual e compreende as receitas e despesas dispostas por programa, não podendo as despesas de custeio e administração ultrapassar o valor correspondente a cinco por cento do orçamento anual da Fundação.



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



**Art. 32** Os projetos e demais atividades de fomento, apoio e incentivo, que excederem a um exercício financeiro, contarão com dotações orçamentárias necessárias ao seu prosseguimento nos exercícios subseqüentes, observados os respectivos cronogramas financeiros.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS**

### **SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 33** Os servidores da FAPEAM serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público de provas, e os vinculados às atividades de apoio técnico-científico e de assessoramento jurídico, mediante concurso público de provas e títulos, sob o mesmo regime.

**Art. 34** A administração dos Recursos Humanos da FAPEAM obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

**Art. 35** Os cargos de provimento em comissão da FAPEAM serão ocupados, preferencialmente, por servidores integrantes do seu quadro de pessoal permanente.

### **SEÇÃO II DO SERVIÇO DE TERCEIROS**

**Art. 36** A FAPEAM poderá, eventualmente e mediante autorização superior expressa, contratar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultorias ou serviços profissionais qualificados, sem vínculo empregatício, para a realização de tarefas específicas, por prazo determinado, na forma da lei.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** Em caso de extinção, os bens e direitos da FAPEAM serão incorporados ao patrimônio da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 38** As informações referentes à FAPEAM somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal.

**Art. 39** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



do Poder Executivo para a FAPEAM, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

**Art. 40** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, \_\_\_\_\_ de julho de 2005.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

*(\*) Reproduzida integralmente por haver sido publicada com incorreções no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2005.*



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



**(\*) LEI DELEGADA N. 19, DE 11 DE JULHO DE 2005**

**DISPÕE** sobre o Estatuto da  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS - FAPEAM, e dá  
outras providências.

**ANEXO ÚNICO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| QUANT. | CARGO                             | SIMBOLOGIA |
|--------|-----------------------------------|------------|
| 1      | Diretor-Presidente                | -          |
| 1      | Diretor Técnico-Científico        |            |
| 1      | Diretor Administrativo-Financeiro |            |
| 1      | Chefe de Gabinete                 | AD-1       |
| 1      | Assessor I                        |            |
| 4      | Chefe de Departamento             | AD-2       |
| 5      | Gerente                           |            |
| 7      | Assessor II                       | AD-3       |
| 5      | Assessor III                      | AD-4       |
| 3      | Assessor IV                       |            |